



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

LEI Nº 647 DE 01 DE ABRIL DE 2008

Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que indica e adota outras providências.

O PREFEITO DE HORIZONTE

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo expressamente autorizado, com dispensa de licitação, em face da ocorrência de interesse público devidamente justificado na mensagem que encaminhou o respectivo Projeto de Lei, a doar terreno de propriedade do Governo Municipal de Horizonte, situado no Distrito Industrial, conforme caracterizado no art. 2º desta Lei, à empresa **TEKNON DO NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FIBRAS E PLÁSTICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.665.716/0001-10, empreendimento destinado ao comércio e fabricação de artefatos de materiais plásticos e fibras em geral.

Art. 2º A área doada, avaliada previamente em **R\$-214.091,85**, será de **30.131,35 m²** (trinta mil, cento e trinta e um metros quadrados e trinta e cinco centésimos), conforme determina o art. 17, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, para nela ser instalada a planta industrial da **TEKNON DO NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FIBRAS E PLÁSTICOS LTDA.**, destinada à produção de equipamentos para a construção civil, terreno a ser desmembrado de imóvel maior, na seguinte forma e com as seguintes confrontações: **a leste** (lado esquerdo), do ponto 1 no Norte, em direção ao ponto 2 no Sul, por onde mede 245m01cm, extremando com a rua Maria Gelcina Santos; **ao sul** (frente), do ponto 2 no Leste em direção ao ponto 3 no Oeste, por onde mede 150m00cm, extremando com a Av. Omar Coelho; **a oeste** (lado direito), do ponto 3 no Sul, em direção ao ponto 4 no Norte, por onde mede 128m81cm, extremando com a Rua João Galdino, com uma deflexão de 90° do ponto 4, no oeste, em direção ao ponto 5, no leste, medindo 79m56cm, com uma deflexão de 95° do ponto 5, no sul, em direção ao ponto 6, no norte, por onde mede 115m13cm, extremando com terras da empresa Horizonte Gás Ltda.; e **ao norte** (fundos), do ponto 6 no Oeste em direção ao ponto 1 no Leste, por onde mede 87m47cm, extremando a Rua Antônio Luciano Filho, perfazendo uma área total de 30.131,35 m² (trinta mil, cento e trinta e um metros quadrados e trinta e cinco centésimos), sendo que o terreno ora doado está encravado em imóvel pertencente à Prefeitura Municipal de Horizonte, área II do Distrito Industrial, inscrição cartográfica nº 05.02.0467.408-00, objeto das matrículas de nºs 2287 e 5596, do Registro de Imóveis do 2º Ofício – Comarca de Pacajus – Ceará (Cartório Maciel). A instalação da empresa no imóvel doado propiciará a oferta, na sua fase inicial, de 60 (sessenta) empregos diretos e indiretos, consolidando a ocupação do Distrito Industrial de Horizonte, após o investimento de R\$-6.000.000,00 (seis milhões de reais), com previsão de faturamento anual de R\$-12.000.000,00 (doze milhões de reais) conforme projeto de instalação e protocolo de intenção apresentado à Companhia de Desenvolvimento do Ceará – CODECE.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

Art. 3º O imóvel ora doado não poderá ser alienado sem a prévia autorização do Poder Público Municipal, por um período de 12 (doze) anos, a partir da data de vigência desta Lei, a fim de que se resguarde a finalidade da presente doação, podendo, entretanto, no mesmo período, ser objeto de garantia real, desde que o financiamento pertinente à garantia tenha vínculos com os objetivos sociais da empresa e, para tanto, haja permissão explícita do Chefe do Poder Executivo.

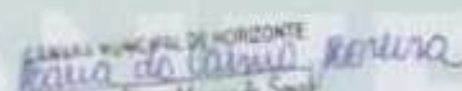
Parágrafo Único. Em não sendo concluída a instalação da empresa, na área aqui doada, no prazo de dois anos, a partir da data da escritura pública de doação, devidamente averbada, a doação em tela será considerada nula de pleno direito, voltando o imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 4º O eventual descumprimento dos termos expostos na doação explicitada nesta Lei ensejará a reversão do bem doado para o Patrimônio do Município de Horizonte.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as da Lei 601, de 22/03/2007, devendo cópias deste Diploma serem enviadas para a Câmara Municipal e para o Fórum da Comarca de Horizonte, para divulgação em local apropriado.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, no 1º (primeiro) dia do mês de abril do ano de 2008.


Francisco César de Sousa
Prefeito de Horizonte


CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

Rômulo de Castro Moura de Sousa
Secretaria Municipal
03.04.2008



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

DECRETO Nº 015, DE 01 DE ABRIL DE 2008

01.04.2008
CABANA MUNICIPAL DE HORIZONTE
Mário do Carmo
Mário do Carmo
Mário do Carmo
Mário do Carmo

Cumpra a Lei 647/2008, doando o imóvel que indica e adota outras providências.

O Prefeito de Horizonte, no uso de suas atribuições e exercendo o poder que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 647, de 01 de abril de 2008; e
CONSIDERANDO ainda os súperos interesses do Município, em receber novos empreendimentos que gerem renda e emprego para os cidadãos horizontinos e arrecadação para o Erário Público da Edilidade,

DECRETA:

Art. 1º Fica doado, nos termos da Lei Municipal nº 647, de 01 de abril de 2008, com dispensa de licitação, em face da ocorrência de interesse público devidamente justificado na mensagem que encaminhou o respectivo Projeto de Lei, o terreno de propriedade do Governo Municipal de Horizonte, situado no Distrito Industrial, conforme caracterizado no art. 2º desta Lei, à empresa **TEKNON DO NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FIBRAS E PLÁSTICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.665.716/0001-10.

Art. 2º A área doada, avaliada previamente em R\$-214.091,85, será de 30.131,35 m² (trinta mil, cento e trinta e um metros quadrados e trinta e cinco centésimos), conforme determina o art. 17, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, para nela ser instalada a planta industrial da **TEKNON DO NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FIBRAS E PLÁSTICOS LTDA.**, destinada à produção de equipamentos para a construção civil, terreno a ser desmembrado de imóvel maior, na seguinte forma e com as seguintes confrontações: **a leste** (lado esquerdo), do ponto 1 no Norte, em direção ao ponto 2 no Sul, por onde mede 245m01cm, extremado com a rua Maria Gelcina Santos; **ao sul** (frente), do ponto 2 no Leste em direção ao ponto 3 no Oeste, por onde mede 150m00cm, extremado com a Av. Omar Coelho; **a oeste** (lado direito), do ponto 3 no Sul, em direção ao ponto 4 no Norte, por onde mede 128m81cm, extremado com a Rua João Galdino, com uma deflexão de 90° do ponto 4, no oeste, em direção ao ponto 5, no leste, medindo 79m56cm, com uma deflexão de 95° do ponto 5, no sul, em direção ao ponto 6, no norte, por onde mede 115m13cm, extremado com terras da empresa Horizonte Gás Ltda.; e **ao norte** (fundos), do ponto 6 no Oeste em direção ao ponto 1 no Leste, por onde mede 87m47cm, extremado a Rua Antônio Luciano Filho, perfazendo uma área total de 30.131,35 m² (trinta mil, cento e trinta e um metros quadrados e trinta e cinco centésimos), sendo que o terreno ora doado está encravado em imóvel pertencente à Prefeitura Municipal de Horizonte, área II do Distrito Industrial, inscrição cartográfica nº 05.02.0467.408-00, objeto das matrículas de nºs 2287 e 5598, do Registro de Imóveis do 2º Ofício – Comarca de Pacajus – Ceará (Cartório Maciel). A instalação da empresa no imóvel doado propiciará a oferta, na sua fase inicial, de 60 (sessenta) empregos diretos e indiretos, consolidando a ocupação do Distrito Industrial de Horizonte, após o investimento de R\$-6.000.000,00 (seis milhões de reais), com previsão de faturamento anual de R\$-12.000.000,00 (doze milhões de reais) conforme projeto de instalação e protocolo de intenção apresentado à Companhia de Desenvolvimento do Ceará – CODECE.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

Art. 3º O imóvel ora doado não poderá ser alienado sem a prévia autorização do Poder Público Municipal, por um período de 12 (doze) anos, a partir da data de vigência desta Lei, a fim de que se resguarde a finalidade da presente doação, podendo, entretanto, no mesmo período, ser objeto de garantia real, desde que o financiamento pertinente à garantia tenha vínculos com os objetivos sociais da empresa e, para tanto, haja permissão explícita do Chefe do Poder Executivo.

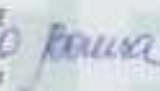
Parágrafo Único. Em não sendo concluída a instalação da empresa, na área aqui doada, no prazo de dois anos, a partir da data da escritura pública de doação, devidamente averbada, a doação em tela será considerada nula de pleno direito, voltando o imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 4º O eventual descumprimento dos termos expostos na doação explicitada nesta Lei ensejará a reversão do bem doado para o Patrimônio do Município de Horizonte.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as da Lei 601, de 22/03/2007, devendo cópias deste Diploma serem enviadas para a Câmara Municipal e para o Fórum da Comarca de Horizonte, para divulgação em local apropriado.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, no 1º (primeiro) dia do mês de abril do ano de 2008.


Francisco César de Sousa
Prefeito de Horizonte

04.04.2008
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

Maria de Conceição Mendes de Sousa
Secretária Legislativa



Mensagem Nº 005/2008

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE



Projeto de Lei nº 005/2008

Em caráter de urgência urgentíssima, submeto à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei apenso que dispõe sobre autorização para doação de terreno de propriedade do Governo Municipal de Horizonte, situado no Distrito Industrial, à empresa **TEKNON DO NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FIBRAS E PLÁSTICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.665.716/0001-10, empreendimento destinado aos seguintes objetivos sociais: comércio e fabricação de artefatos de materiais plásticos e fibras em geral e que já se materializou através da Lei 601, de 22/03/2007.

O presente projeto reedita a citada Lei 601, com pequenas alterações, para correção de detalhes técnicos, de natureza jurídica, permitindo assim à donatária crédito bancário para implantação do projeto econômico-financeiro.

A empresa, apesar de pequena, oferecerá em sua primeira fase 60 (sessenta) empregos diretos e indiretos, consolidando a ocupação do Distrito Industrial de Horizonte, após o investimento de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) e previsão de faturamento anual de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais).

Nada mais interessante para Horizonte do que envidar esforços no sentido de tudo fazer para criar emprego e renda para nossos concidadãos. Por isso estou a encaminhar o Projeto anexo aos que fazem essa augusta Casa Legislativa, eis que se trata de matéria revestida de cristalino e notório interesse público.

Certo de contar com a apreciação e a aprovação de Vossas Excelências ao Projeto de Lei incluso, com a maior brevidade possível, renovo, neste ensejo, protestos de elevada consideração e distinguido apreço.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 07 (sete) dias do mês de março de 2008.


Francisco César de Sousa
Prefeito Constitucional de Horizonte

Exmo. Sr.
Ver. Antonio Carlos Gomes
DD. Presidente da Câmara Municipal de Horizonte
Nesta


CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
Maria de Carmo Moura de Sousa
Relatora da Comissão
10.03.2008



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

RAHOS

A presente cópia foi autenticada com o original existente nesta Nota.

PROJETO DE LEI Nº 005/2008

19-ABR-2008

Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que indica e adota outras providências.

☐ Pela Câmara Municipal e pelo Prefeito de Horizonte

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo expressamente autorizado, com dispensa de licitação, em face da ocorrência de interesse público devidamente justificado na mensagem que encaminhou o respectivo Projeto de Lei, a doar terreno de propriedade do Governo Municipal de Horizonte, situado no Distrito Industrial, conforme caracterizado no art. 2º desta Lei, à empresa **TEKNON DO NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FIBRAS E PLÁSTICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.665.716/0001-10, empreendimento destinado ao comércio e fabricação de artefatos de materiais plásticos e fibras em geral.

Art. 2º A área doada, avaliada previamente em **R\$-214.091,85**, será de **30.131,35 m²** (trinta mil, cento e trinta e um metros quadrados e trinta e cinco centésimos), conforme determina o art. 17, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, para nela ser instalada a planta industrial da **TEKNON DO NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FIBRAS E PLÁSTICOS LTDA.**, destinada à produção de equipamentos para a construção civil, terreno a ser desmembrado de imóvel maior, na seguinte forma e com as seguintes confrontações: **a leste** (lado esquerdo), do ponto 1 no Norte, em direção ao ponto 2 no Sul, por onde mede 245m01cm, extremando com a rua Maria Gelcina Santos; **ao sul** (frente), do ponto 2 no Leste em direção ao ponto 3 no Oeste, por onde mede 150m00cm, extremando com a Av. Omar Coelho; **a oeste** (lado direito), do ponto 3 no Sul, em direção ao ponto 4 no Norte, por onde mede 128m81cm, extremando com a Rua João Galdino, com uma deflexão de 90° do ponto 4, no oeste, em direção ao ponto 5, no leste, medindo 79m56cm, com uma deflexão de 95° do ponto 5, no sul, em direção ao ponto 6, no norte, por onde mede 115m13cm, extremando com terras da empresa Horizonte Gás Ltda.; e **ao norte** (fundos), do ponto 6 no Oeste em direção ao ponto 1 no Leste, por onde mede 87m47cm, extremando a Rua Antônio Luciano Filho, perfazendo uma área total de **30.131,35 m²** (trinta mil, cento e trinta e um metros quadrados e trinta e cinco centésimos), sendo que o terreno ora doado está encravado em imóvel pertencente à Prefeitura Municipal de Horizonte, área II do Distrito Industrial, inscrição cartográfica nº 05.02.0467.408-00, objeto das matrículas de nºs 2287 e 5598, do Registro de Imóveis do 2º Ofício – Comarca de Pacajus – Ceará (Cartório Maciel). A instalação da empresa no imóvel doado propiciará a oferta, na sua fase inicial, de 60 (sessenta) empregos diretos e indiretos, consolidando a ocupação do Distrito Industrial de Horizonte, após o investimento de **R\$-6.000.000,00** (seis milhões de reais), com previsão de faturamento anual de **R\$-12.000.000,00** (doze milhões de reais) conforme projeto de instalação e protocolo de intenção apresentado à Companhia de Desenvolvimento do Ceará – CODECE.



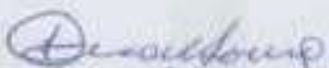
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

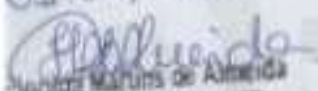
EDITAL DE PUBLICAÇÃO nº 003/2008

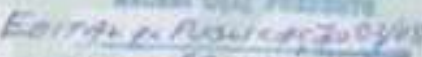
O PREFEITO DE HORIZONTE, no uso de suas atribuições legais, em virtude da inexistência de publicações oficiais e de jornais de circulação diária, semanal ou mensal, neste município de Horizonte, **DETERMINA** que os textos da Lei Municipal nº 647 e do Decreto 015, ambos datados de 01/04/2008, em sua íntegra, sejam afixados, a título de publicação oficial, nos murais da Prefeitura Municipal de Horizonte, da Câmara de Vereadores de Horizonte e no FÓRUM da Comarca de Horizonte, para que, nos termos da Lei, os cidadãos Horizontinos tenham conhecimento oficial do inteiro teor dos citados Diplomas Legais.

CUM PRA-SE.

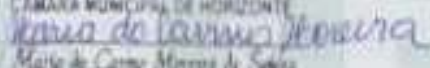
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, no 1º (primeiro) dia do mês de abril do ano 2008.


Francisco César de Sousa
Prefeito Constitucional de Horizonte

01.04.2008

MANOEL MARTINS DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE
HORIZONTE - CE

SECRETARIA DA SAÚDE
DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE
EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE

Edirza de Oliveira
01.04.2008

Edirza de Oliveira
Secretaria de Saúde

01.04.2008
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

Manoel de Carmo Mendes de Sousa
Presidente da Câmara



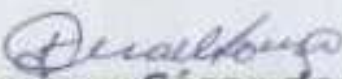
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

A U T O R I Z A Ç Ã O

Fica autorizada, por este documento, a **liberação** de garantia real hipotecária pertinente à doação de imóvel feita pela Prefeitura Municipal de Horizonte à empresa TEKNON DO NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FIBRAS DE PLÁSTICOS LTDA., CNPJ 08.665.716/0001-10, **vale dizer, fica autorizada a HIPOTECA do imóvel** encravado no Distrito Industrial de Horizonte, desde que o financiamento se destine a empreendimento destinado ao comércio e fabricação de artefatos de materiais plásticos e fibras em geral, empreendimento este a ser instalado no citado Distrito Industrial de Horizonte, tudo de conformidade com a Lei nº 647 e Decreto Executivo nº 015, ambos datados de 01 de abril de 2008.

E por ser esta a expressão da mais lúdima verdade, dato e assino a presente AUTORIZAÇÃO DE LIBERAÇÃO DE GARANTIA, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Horizonte-Ce., em 01 de abril de 2008


Francisco César de Sousa
Prefeito de Horizonte